



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Fls. 06 n.º 00

LEI Nº 725/88, DE 28 DE JUNHO DE 1.988

DÁ NOVA CLASSIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

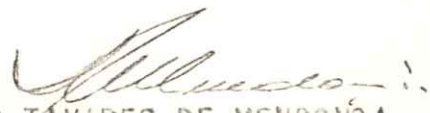
ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O cargo de chefe do Setor de Compras e Custos, referência L, padrão I, conforme artigo 6º da Lei 606, de 05 de novembro de 1.983, combinado com o artigo 1º do decreto 483, de 08 de novembro de 1.983, passa para referência M, padrão I.

ARTIGO 2º - Os benefícios desta Lei retroagem a 1º de maio de 1.988.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de junho de 1.988


ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

